



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios - MEC, Bloco L - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900

Telefone: - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 290/2024/ASPAR/CGAR/SESU/SESu-MEC

Brasília, 19 de dezembro de 2024.

Ao Senhor  
Rodrigo Gutierrez  
Presidente  
Câmara Municipal de Garça  
E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

**Assunto: RE: Encaminhamento de Requerimento.**

Senhor Presidente,

1. Trata-se do Ofício nº 1603/2023 (4437234), de 7 de novembro de 2023, da Câmara Municipal de Garça/SP, por meio do qual envia o Requerimento nº 917/2023, que trata da implantação de uma Universidade Federal no desativado Campus Taquaral da Universidade Metodista de Piracicaba – Unimep.

2. Em resposta, conforme o Ofício nº 235/2024/CGPP/DIFES/SESU/SESu-MEC (5135209), da Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Educação Superior (DIFES), unidade desta Secretaria de Educação Superior (SESu), seguem as informações.

3. Preliminarmente, cumpre informar que a presente manifestação observa os termos do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, que aprovou a nova estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos e funções do Ministério da Educação, e revogou o Decreto nº 11.342, de 1º janeiro de 2023 e suas alterações.

4. A expansão da rede de ensino superior, a democratização de seu acesso e a promoção de inclusão social estão entre os objetivos centrais do Governo Federal, os quais estão consubstanciados no Plano Nacional de Educação (PNE), em especial, na Meta 12, que tem, entre as estratégias para realização destes objetivos, a ampliação da oferta de vagas na educação superior, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, uniformizando a oferta pelo país.

5. Nesse contexto, também importante considerar a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, regulamentando a utilização de recursos públicos visando manter a manutenção do equilíbrio das contas públicas.

6. É oportuno destacar que, embora se reconheça a importância da localidade em questão, que carece de acesso à educação superior pública, é necessário esclarecer que a federalização de uma universidade implica na obrigação de fornecer recursos financeiros para o funcionamento da instituição, além de demandar estudos específicos. Isso porque é crucial verificar todos os requisitos e normas

estabelecidas, bem como identificar a real demanda da região por ensino superior. Nesse sentido, é essencial considerar critérios fundamentais, tais como: a densidade populacional, a oferta de ensino superior tanto privado quanto público, a existência de possíveis sobreposições na oferta de cursos na localidade e região, bem como realizar um levantamento abrangente dos dados demográficos, socioeconômicos e educacionais tanto da mesorregião quanto da microrregião em questão.

7. Isso posto, salienta-se, por fim, que esta SESu realiza os estudos técnicos pertinentes referentes às demandas de criação de campus e universidades federais, não sendo adequado ou recomendado qualquer ação nesse sentido, sem que seja realizado o competente estudo técnico de viabilidade e planejamento, sendo que o tema poderá ser analisado em momento oportuno, considerando o contexto orçamentário, bem como da Política Nacional de Educação.

8. Sendo o que cabe informar no momento, esta Secretaria de Educação Superior permanece à disposição para prestar eventuais esclarecimentos adicionais.

À consideração superior,

FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS MATOS  
Coordenador-Geral de Articulação Institucional

De acordo, encaminhe-se.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA  
Secretário de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio dos Santos Matos, Coordenador(a)-Geral**, em 20/12/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Brasil Carvalho da Fonseca, Secretário(a)**, em 20/12/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5477114** e o código CRC **09785026**.